

Dispensa de Licitação

Comércio Eletrônico (IN nº 00016/2023 - TCM/GO)

Processo Administrativo nº 2026023350

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de **01 (um) numerador/marcador elétrico de pneus, com alimentação em 220 V**, destinado à realização de marcação numérica permanente em pneus de borracha utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos – GO, visando aprimorar a identificação, rastreabilidade e controle dos pneus da frota municipal.

O equipamento deverá atender estritamente às seguintes especificações técnicas mínimas:

- **Tipo de Equipamento:** Numerador/marcador elétrico para pneus;
- **Alimentação Elétrica:** 220 V;
- **Operação:** Apto à realização de marcação permanente por aquecimento em pneus de borracha;
- **Caracteres:** Conjunto de caracteres numéricos de 0 a 9;
- **Estrutura:** Resistente e adequada ao uso em oficina/manutenção de frota;
- **Cabo de Alimentação:** Dimensionado de forma compatível com a potência do equipamento;
- **Condição do Fornecimento:** Completo, pronto para utilização;
- **Estado do Bem:** Produto novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- **Garantia:** Garantia mínima conforme legislação aplicável e condições do fabricante/fornecedor.

A presente contratação dar-se-á por meio de Dispensa Tradicional Sem Publicação Prévia, adotando-se o procedimento de Comércio Eletrônico / Rito Simplificado – Pronto Atendimento, conforme expressamente autorizado e regulamentado pela *Instrução Normativa nº 00016/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO)*.

A aquisição faz-se estritamente necessária após a frustração do **Processo Administrativo nº 2026021611**, o qual foi processado sob o rito de Dispensa Eletrônica Tradicional (com disputa e publicação prévia) e restou formalmente **DESERTO**. Diante do manifesto desinteresse do mercado convencional e da necessidade premente de mitigar riscos de desvios, trocas indevidas ou perdas de pneus novos e recapados

da frota municipal, a repetição do rito comum com prazos estendidos comprometeria gravemente a eficiência e a proteção ao erário.

Diante desse panorama de vulnerabilidade no controle de patrimônio essencial, justifica-se a adoção do rito de Pronto Atendimento previsto na *IN n° 00016/2023 - TCM/GO*. A escolha do comércio eletrônico por rito simplificado é a via jurídica adequada para garantir a aquisição imediata da ferramenta, reduzindo custos processuais e garantindo a eficiência administrativa.

O certame será custeado pelo Fundo Municipal de Administração, mediante contratação direta via comércio eletrônico, conforme as especificações técnicas detalhadas a seguir:

- **Quantidade:** 01 UNIDADE **cód.** 145662
- **Item:** Numerador/marcador elétrico de pneus, alimentação 220 V, para marcação permanente por aquecimento em borracha, com jogo de números de 0 a 9, novo e completo.
- **Valor Médio Estimado:** R\$ 1.114,99 (hum mil, cento e quatorze reais e noventa e nove centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA E DO PLANEJAMENTO ANUAL (*Art. 3º da IN 016/2023*)

2.1. DA JUSTIFICATIVA E UTILIDADE

A justificativa para esta contratação fundamenta-se na salvaguarda do patrimônio público e na garantia de eficiência no controle interno da frota municipal. A falta de marcação definitiva nos pneus eleva o risco de fraudes e dificulta a gestão do ciclo de vida dos insumos automotivos da prefeitura.

A opção pela Dispensa Tradicional Sem Publicação Prévia via Comércio Eletrônico alinha-se perfeitamente aos princípios da eficiência e da economicidade, sobretudo após a deserção do certame anterior (Processo nº 2026021611). Por se tratar de um item de pequeno valor e aplicação específica, o reprocessamento por rito comum com nova disputa eletrônica e prazos estendidos de publicação revelar-se-ia manifestamente antieconômico para a edilidade. Portanto, a utilização do procedimento simplificado de pronto atendimento da normativa do TCM/GO confere à Administração a agilidade institucional necessária para equipar a oficina pública de forma imediata.

A necessidade desta contratação, portanto, fundamenta-se na urgência em restabelecer e blindar as rotinas de controle interno e segurança patrimonial da frota pública municipal, além de mitigar os riscos operacionais decorrentes da total ausência de identificação definitiva nos componentes rodantes (pneus) de veículos, máquinas pesadas e ambulâncias operadas pelo município.

Os motivos fáticos e jurídicos que balizam e justificam este procedimento simplificado estão estruturados nos seguintes pilares fundamentais:

- I- Rastreabilidade e Prevenção a Fraudes:** Pneus figuram entre os insumos de maior desgaste, rotatividade e custo financeiro para a administração rodoviária urbana. A falta de uma gravação

em alto-relevo térmica e inalterável impede o cruzamento de dados de quilometragem e o controle individualizado do ciclo de vida de cada pneu (novos e recapados). A ausência dessa ferramenta viabiliza a vulnerabilidade do patrimônio, dificultando auditorias internas e expondo a frota ao risco de substituições não autorizadas (trocas indevidas de peças novas por desgastadas) e desvios.

II- Segurança Operacional e Responsabilidade Civil: O controle numérico nos pneus permite que a Secretaria comprove com precisão o histórico de manutenção, tempo de uso e conformidade técnica de cada item instalado na frota operacional (incluindo transporte escolar e veículos de emergência médica). Sem o marcador elétrico, o município carece de ferramentas robustas para atestar a segurança e a procedência exata do material rodante, elevando o risco de acidentes por falhas em componentes não rastreados e gerando potenciais passivos jurídicos para o erário.

III- Justificativa Legal pela Deserção Anterior (Fracasso do Rito Comum): Esta contratação direta por Pronto Atendimento (*IN nº 00016/2023 - TCM/GO*) faz-se imperiosa em razão da **frustração do Processo Administrativo nº 2026021611**. Referido certame, processado sob o rito convencional de Dispensa Eletrônica com ampla divulgação e abertura de prazo para lances, **restou formalmente DESERTO**, evidenciando o manifesto desinteresse do mercado local e dos fornecedores tradicionais cadastrados nos portais públicos em cotar uma ferramenta de baixo valor e nicho específico de oficina.

IV- Inviabilidade do Reprocessamento Ordinário: Submeter a demanda a uma nova publicação por rito comum estendido afrontaria o **Princípio da Eficiência (Art. 37, Caput da CF)** e causaria manifesto prejuízo à economicidade. O custo administrativo para instruir e publicar um novo procedimento tradicional superaria substancialmente o valor do próprio bem. Ademais, perpetuar o estado de descontrole na marcação de pneus novos estocados ou recém-adquiridos enquanto se aguardam os prazos de um rito burocrático inócuo perpetua a exposição do patrimônio público a perdas irreparáveis.

V- Eficiência pelo Comércio Eletrônico de Pronto Atendimento: O rito simplificado via e-commerce rompe as barreiras geográficas que causaram a deserção do processo anterior. Plataformas digitais consolidadas possuem estoques centralizados de grandes distribuidores com pronta-entrega e transparência imediata de preços. A medida elimina a ociosidade operacional do setor de manutenção da frota e confere à prefeitura a agilidade institucional necessária para sanar a falha de controle interno de modo imediato.

2.2. PLANEJAMENTO E EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Declara-se, para os fins do *artigo 3º da IN nº 00016/2023/TCM-GO*, que esta compra foi planejada considerando que o valor acumulado para bens dessa mesma natureza não ultrapassará os limites legais de dispensa previstos no *Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021* no decorrer do exercício financeiro.

2.3. DA OPÇÃO PELO COMÉRCIO ELETRÔNICO

A opção estratégica pela utilização do Comércio Eletrônico como meio material e jurídico para a consecução desta contratação direta fundamenta-se nos princípios constitucionais da **economicidade, celeridade, publicidade e eficiência**, encontrando perfeito amparo nas diretrizes e autorizações excepcionais estabelecidas na *Instrução Normativa nº 00016/2023 - TCM/GO*.

A escolha do **Rito Simplificado de Pronto Atendimento** afasta o procedimento comum e justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fatores objetivos:

- I- Superação do Desinteresse de Mercado (Solução para a Deserção):** O fracasso do **Processo Administrativo nº 2026021611** (Dispensa Eletrônica Tradicional) provou que o mercado de fornecedores de balcão e os licitantes que habitualmente operam em portais de compras governamentais não possuem interesse comercial no fornecimento de bens de nicho específico e baixo valor material, devido aos custos burocráticos de participação. O e-commerce desconcentra essa barreira, permitindo ao Município acessar diretamente o estoque de grandes distribuidores nacionais de ferramentas industriais que não participam de licitações públicas tradicionais, mas possuem o produto disponível para venda imediata.
- II- Aferição Ampla de Preços e Transparência em Tempo Real:** Diferente da cotação tradicional baseada em orçamentos formais (muitas vezes sobrevalorizados ou de difícil obtenção junto ao comércio local regional), os marketplaces de grande circulação nacional oferecem um ambiente de competitividade agressiva e flutuação dinâmica de preços para baixo. A visibilidade pública dos anúncios confere total transparência ao processo, permitindo à fiscalização auditar instantaneamente as condições de mercado, os custos incidentes de frete e as notas fiscais emitidas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.
- III- Mitigação do Custo Processual de Transação:** O processamento administrativo de uma dispensa eletrônica comum envolve custos operacionais elevados (horas de trabalho de agentes de contratação, pareceres jurídicos repetitivos, publicações em diários oficiais e taxas de plataformas de compras). Para um bem de valor estimado em R\$ 1.114,99 (hum mil, cento e quatorze reais e noventa e nove centavos), a repetição de um rito burocrático estendido geraria um "custo de processo" superior ao próprio valor do marcador elétrico de pneus. O comércio eletrônico simplificado opera como um canal de **pronto atendimento**, eliminando formalidades desproporcionais e otimizando o gasto público.
- IV- Imediatismo Logístico e Eliminação do Risco de Desabastecimento:** O formato de contratação via e-commerce (notadamente através de plataformas integradas como o Mercado Livre) possibilita a compensação financeira automatizada (via boleto ou PIX institucional) e o faturamento em menos de 24 horas. Isso garante o despacho imediato da ferramenta com rastreamento integral da rota de entrega, reduzindo o tempo de trâmite de semanas para poucos dias. Essa agilidade é crucial para interromper a vulnerabilidade patrimonial na frota e colocar o marcador em uso na oficina de manutenção sem atrasos.

- V- Segurança Transacional e Mitigação de Riscos de Inadimplemento:** As plataformas de e-commerce modernas utilizam sistemas de pagamento garantido (mecanismos de custódia financeira). O valor despendido pelo Fundo Municipal de Administração fica retido na plataforma intermediadora e só é liberado ao lojista parceiro (*seller*) após a confirmação do recebimento definitivo do marcador pelo fiscal técnico do município. Esse arranjo elimina por completo o risco de inadimplemento do fornecedor ou de entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Item 1 deste termo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos são classificados como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

A estimativa de preço foi realizada com base na triagem prévia em sites de busca e plataformas de comércio eletrônico de ampla circulação nacional e segurança digital, junto à dados de pesquisa publicada em mídia especializada e ainda ao comércio local, resultando no seguinte valor estimado:

- **Valor Máximo Admitido:** R\$ 1.114,99 (hum mil, cento e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Os prints das telas dos sites consultados com data, hora, descrição do produto e valor do frete incluso constam anexados ao processo administrativo, comprovando a economicidade da escolha.

5. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA (PRONTO ATENDIMENTO)

O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da confirmação do **pagamento eletrônico** do boleto bancário.

O produto deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – à Rua 202 A, Qd 27 Lt 1, Setor Aeroporto, Morrinhos/GO, CEP: 75654-200, em dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00**.

Todos os custos com frete, tributos e taxas postais devem estar obrigatoriamente inclusos no preço final do produto no ato da compra.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

O recebimento dar-se-á em duas etapas:

- **Provisoriamente:** No ato da entrega, para verificação de volumes e embalagens.

- **Definitivamente:** Em até **03 (três)** dias úteis após a entrega, após testes de funcionamento efetuados pelo fiscal técnico.

O produto deverá contar com garantia legal mínima de **90 (noventa) dias**, conforme o *art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)*.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SITE/FORNECEDOR

O site selecionado para a efetivação da compra apresentou, cumulativamente:

- Menor preço total (considerando produto + frete).

R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais).
- Prazo de entrega compatível com a necessidade descrita no item.
- Reputação confiável no mercado e segurança eletrônica demonstrada (protocolo HTTPS).

8. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL SIMPLIFICADA (PLATAFORMA MERCADO LIVRE)

Conforme autoriza o Rito Simplificado de Pronto Atendimento da *Instrução Normativa nº 00016/2023 - TCM/GO*, a verificação da regularidade fiscal e habilitação jurídica para a aquisição por meio da plataforma Mercado Livre dar-se-á de forma mitigada e simplificada, estruturada em duas camadas de segurança:

I- Da Regularidade da Plataforma Intermediadora (Provedor de Serviços):

Por atuar como intermediador da transação financeira, o ecossistema Mercado Livre terá sua habilitação jurídica e fiscal demonstrada pela juntada aos autos do Cartão CNPJ ativo de sua respectiva razão social operadora e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal).

II- Da Regularidade do Fornecedor Final (Lojista / Seller Parceiro):

Filtro de Cadastro Qualificado: A escolha do anúncio no Mercado Livre priorizará, obrigatoriamente, lojistas classificados nas categorias que exigem conta corporativa profissional de pessoa jurídica (CNPJ ativo).

Obrigação de Emissão de NF-e: Fica vedada a aquisição de produtos comercializados por pessoas físicas (CPF). O lojista selecionado deverá possuir Inscrição Estadual ativa e Certificado Digital A1 válido configurado no emissor integrado da plataforma, garantindo o envio e faturamento automático da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de venda junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) de origem.

Regularidade do Fornecedor: A regularidade fiscal do lojista parceiro será considerada atendida e chancelada eletronicamente no ato da validação e emissão da NF-e autorizada pela SEFAZ. O documento

fiscal acompanhará fisicamente o produto no momento da entrega e seu arquivo XML será anexado ao processo de prestação de contas.

A emissão válida da NF-e em nome do Município, contendo a discriminação exata do **numerador/marcador elétrico de pneus** e os dados cadastrais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SINAP, constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior liberação do pagamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta aquisição direta e o recebimento do objeto ficarão a cargo do(a) servidor(a) **Clébio Ney de Paula**, matrícula nº **4013835**, designado como Fiscal da Contratação, enquanto que o(a) servidor(a) **Gleiby José Américo**, matrícula nº **4013346**, será responsável pela Gestão Contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática:** 04.122.0004.2016
- **Elemento de Despesa:** 449052 – Equipamentos e Material Permanente
- **Subnatureza:** 38 – Maquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- **Fonte:** 100 – Recursos Ordinários

Morrinhos - GO, 28 de Setembro de 2026.

Digitally signed by GILCELLY REGINA DE SOUZA GOMES PRADO
Date: 2026.10.01 08:29:46 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR
Gilcelly Regina de Souza Gomes Prado, MATRÍCULA Nº 7808
Departamento de Planejamento em Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Hugo Henrique Nunes/ Matrícula nº 4013398
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015
Date: 2026.10.01 08:31:13 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR
Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula nº 4013317
Secretário Municipal de Administração Pública
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Senador Hermenegildo, nº 160 – Centro
MORRINHOS/GO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM COMPRAS E LICITAÇÕES
(64) 3417-2153